

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.921 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Autoriza a compensação de crédito tributário Com créditos decorrentes desapropriação judicial."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lej: Municipal

19 - Fica o Art. autorizado Poder Executive compensar. correspondente a Contribuição de Melhoria lançada sobre imóveis beneficiados por obras públicas municipais, com os créditos decorrentes de desapropriação judicial de áreas necessárias à execução das mesmas obras, desde

– Exista instância ou laudo da perícia oficial fixando o valor da

II - Seja excluído do cálculo da dezembro de 1991 para o pagamento à vista ou parcelado da Contribuição de Melhoria;

0 Prefeitura, conforme o caso, se comprometa expressamente a pagar eventual diferença entre os créditos, à vista ou parceladamente, atendida a legislação que disciplina o pagamento, e sem qualquer desconto quando a diferença houver de ser paga pelo contribuinte.

administrativa pode exigir do contribuinte que conceda descontos sobre a diferença que deva ser paga pela 25Prefeitura Municipal, para autorizar a compensação

Mr. America



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 39 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 — Revogam-se as disposições m contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI PREFEITO MUNICIPAL